

LEI Nº 798/67

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e ôle sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam considerados feriados municipais, os seguintes dias de tradição local e religiosa:

CORPUS CHRISTI - Festa móvel (DIA DE GUARDA) ;

21 de SETEMBRO - DEDICADO AO SANTO ONOMÁSTICO DA CIDADE;

27 DE DEZEMBRO - SÃO BENEDITO (DE TRADIÇÃO LOCAL) ;

SEXTA FEIRA SANTA - PAIXÃO Festa móvel (DIA DE GUARDA)

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário / entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 1.967.



